



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174.
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017 – 2020

LEI MUNICIPAL Nº 318/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas no artigo 73, III da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, **FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de MARCOLÂNDIA, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Marcolândia/PI em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Art. 2.º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito do município:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental;

III – promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV – promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

V – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;

VI – promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII – conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

Art. 3.º - O COMDEMA compor-se-á de 10 (DEZ) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo (05) membros pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e (05) membros pertencentes a sociedade civil.

§ 1º - Para cada membro titular, as entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão um membro suplente respectivo;

§ 2º – Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

Art. 4.º- O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174.
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017 – 2020

Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de Dois anos.

Art. 5.º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (DOIS) anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7.º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8.º - O COMDEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 9.º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face as legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

Art. 10 – O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 – Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

Art. 12 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Vinte e Nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove. (29/10/2019).


FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

